Oil&Gas

Novo quadro legal destinado ao gás natural

Rui Amendoeira
Sócio da Vieira de Almeida & Associados, responsável pela área de prática de Oil&Gas

Diogo Alfaiate
Advogado Estagiário da área de Oil&Gas da VdA

O projeto do gás natural liquefeito (GNL ou LNG, na sigla anglo-saxónica) da bacia do Rovuma tornou imperativa a criação de um quadro legal que regulasse e incentivasse o investimento no sector do gás natural, de modo a que os sectores de *upstream* e *midstream* pudessem desenvolver-se em simultâneo com a industrialização e a criação das infraestruturas necessárias. No final de 2016, graças à aprovação de um novo modelo de contratos de concessão de pesquisa e produção de petróleo (EPCC), esse quadro normativo foi finalmente completado.

A nova Lei dos Petróleos, aprovada pela Lei n.º 21/2014, de 18 de agosto, foi bem acolhida pela indústria como pilar essencial para o desenvolvimento do sector de gás natural. Contudo, este diploma por si só não se afigura suficiente para a correta definição da base legal aplicável. Contém disposições de conteúdo contraditório ou repetido, termos pouco rigorosos a nível linguístico que ignoram as expressões constantes das definições, termos e expressões de consideração económica e política sem consequências legais, para além da ausência de critério para potencial intervenção governamental (falta de estipulação de regras e prazos) e a referência a entidades ou regulamentação que à data eram ainda legalmente inexistentes (tais como, a Alta Autoridade da Indústria Extractiva ou a regulamentação dos concursos públicos). A Lei dos Petróleos impõe também a utilização de contratos de concessão sem que, à data, existisse um modelo atualizado de contrato de concessão.

No mesmo ano foi ainda aprovado o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Atividade Petrolífera (Lei n.º 27/2014, de 23 de setembro). Este regime, posteriormente complementado pelo respetivo regulamento (Decreto 32/2015, de 31 de dezembro), regula a tributação das operações petrolíferas ao abrigo de um contrato de concessão, bem como os encargos parafiscais e o Imposto sobre a Produção do Petróleo (IPP). A lei estabelece igualmente regras específicas para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), bem como as regras fiscais aplicáveis aos mecanismos de partilha de produção.

No que diz respeito à bacia do Rovuma, foi subsequentemente criado um regime legal especial, aplicável aos projetos de GNL nas Áreas 1 e 4, adaptado às especificidades destes projetos e tendo por objetivo colmatar qualquer lacuna ou imprecisão decorrente da lei dos petróleos. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de dezembro, este regime especial regula as operações petrolíferas e outras matérias interligadas, como os direitos sobre a terra e infraestruturas, o regime cambial, o regime laboral, o financiamento e os direitos dos financiadores aplicáveis às áreas visadas pelo diploma. Este regime permitiu também a dissipação de inúmeras dúvidas sobre a aplicação subsidiária de outras leis, como a Lei n.º 15/2011, de 10 de agosto, e respetivo Regulamento (Decreto n.º 16/2012, de 4 julho), que tratam do regime aplicável às parcerias público-privadas.

Outro diploma relevante, que ilustra o empenho do Governo de Moçambique no esforço de uniformização dos diplomas base do sector petrolífero, é o Regulamento sobre as Atividades Petrolíferas (Decreto n.º 34/2015, de 31 de dezembro). Este regulamento vem dar resposta às principais questões suscitadas pela Lei dos Petróleos, estabelecendo as regras para o exercício das operações petrolíferas por via de contrato de concessão, assegurando que as operações petrolíferas são realizadas através de um procedimento uniforme e em condições que permitam uma supervisão abrangente e coordenada.

A descoberta de reservas de gás natural na bacia do Rovuma em 2012, estimadas em cerca de 180 triliões de pés cúbicos de gás, colocaram Moçambique no mapa dos potenciais países produtores de gás natural. A reação da indústria e do legislador foi unânime: a legislação do sector existente à época não respondia adequadamente às operações e aos investimentos que se impunham para dinamizar o sector e potencializar as reservas descobertas. Tornou-se necessário um novo quadro legal.

O Regulamento das Atividades Petrolíferas vem ainda concretizar os procedimentos em matéria ambiental e de segurança no trabalho aplicáveis ao sector, bem como os requisitos de emergência e contingência, dando assim um passo extremamente significativo na uniformização das normas internacionais de segurança e ambiente.

NOVAS REGRAS PARA PESQUISA E PRODUÇÃO

Por fim, em finais de 2016, concluindo a corrente reformista que vinha sendo seguida pelo legislador, foi aprovado um novo modelo de contrato de concessão para pesquisa e produção (EPCC) por via da Resolução n.º 25/2016, de 3 de outubro. O novo regime dos EPCC integra já as novidades legislativas em coerência com as disposições da Lei dos Petróleos.

O novo modelo aborda também questões singulares à luz dos restantes diplomas aprovados desde 2014. Ainda que traduzindo para contrato as disposições legais já previstas na lei dos petróleos e no regulamento das atividades petrolíferas, destacam-se inovações importantes particularmente no domínio:

- da legitimidade das partes envolvidas na concessão, sendo estipulada a obrigatoriedade de associação dos interessados com a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), enquanto representante exclusiva do Estado, assim como a preferência por empresas moçambicanas (ou entidades estrangeiras em associação com entidades moçambicanas) para a adjudicação dos EPCC;
- dos direitos da concessão e respetivo termo, sendo salvaguardados os direitos das partes em caso de aprovação de novo regime legal menos favorável;
- das obrigações mínimas de trabalho durante o período de pesquisa;
- da responsabilidade solidária das entidades conducentes das operações petrolíferas;
- de novas pesquisas que passam a estar relacionadas com o parcial abandono da área;
- da recuperação dos custos de produção, agora definidos num máximo de 60% de custos recuperáveis, bem como outras disposições fiscais e isenções, incluindo um período de estabilização fiscal de 10 anos contados a partir da aprovação do Plano de Desenvolvimento;
- da transferência de interesses participativos, sendo proibida a transferência inferior a 10% exceto para outra parte do EPCC (ou após unificação aprovada pelo Estado) e obrigação de mínimo de 25% de interesse participativo para o operador e de 10% para os restantes membros do consórcio.

Outras matérias como regras cambiais, seguros obrigatórios e medidas anticorrupção são também consideradas no novo EPCC, procurando desta forma consolidar, num só modelo de contrato, as normas *standard* da indústria praticadas no mercado internacional de petróleo e gás.

Com o atual regime legal e regulamentação aplicável ao sector do petróleo e de gás natural, Moçambique cria e consolida um novo quadro legislativo, de cariz moderno e ajustado às novas realidades, adaptado às necessidades do país e, em particular, com uma visão ambiciosa e orientada para novos projetos. Moçambique reúne agora as condições suficientes e necessárias para o investimento nacional e estrangeiro no país, fomentando o crescimento económico e o desenvolvimento industrial. Graças ao novo quadro normativo foram atribuídas seis novas licenças de exploração e estima-se que sejam criados novos investimentos no valor de cerca de 700 milhões de dólares.